

Uma avaliação das portarias e instruções normativas para o período da pandemia de COVID-19 e suas implicações no ensino remoto de ciências naturais em uma escola estadual do Rio Grande do Norte

Bernardo Forton Odlavson Gonçalves

Doutorando em Astrofísica Estelar e cursando Licenciatura em Física. Louco para descobrir aquilo que ainda não sei que deveria saber. Explorador, sonhador, megalomaniaco. Insatisfeito com apenas 24h por dia;

Gustavo Kaique da Silva Guilherme

Mestrando em Física Experimental e cursando licenciatura em Física, fã do Buster Keaton e de tirinhas da Mafalda. Sonha em viajar o mundo e vivenciar novas culturas;

02

Resumo: Neste cenário de pandemia que assola o mundo, a educação remota se tornou uma opção para que os estudantes não ficassem ociosos por um período de tempo indeterminado e acabassem atrasando seus estudos. Desse modo, Portarias e Instruções Normativas tiveram que ser editadas para regulamentar a educação norte-riograndense. Nesse período, diversas determinações merecem ser analisadas. Vários problemas ficaram evidenciados, desde a dificuldade de acesso e utilização de tecnologias por parte dos alunos, até, problemas com a validação formal das aulas e a integralização do período letivo. São por esses motivos que, neste trabalho, propomo-nos a analisar as Portarias e Instruções Normativas para o ensino remoto, publicadas até o momento no Estado do Rio Grande do Norte. A partir disso, nosso objetivo é traçar um panorama do que realmente está sendo seguido e quais são as implicações práticas correspondentes. Faremos isso através de consulta a documentos oficiais e as planilhas de frequência dos alunos de uma escola estadual. Já sabemos de antemão da impossibilidade do cumprimento de muitos cronogramas, pelos aspectos abordados em tais documentos, o que gera uma situação de tensão entre alunos, professores e gestores escolares.

Palavras-chave: Ciências naturais, Ensino Remoto, Pandemia, Portarias.

1. Introdução

Estamos vivenciando um momento ímpar na história da humanidade. A pandemia da COVID-19 afetou não somente as salas de aula, o trabalho dos professores e o aprendizado dos alunos. Toda sociedade como conhecíamos até meados de março de 2020 teve que buscar alternativas para continuar funcionando de forma segura, ainda que não de forma plena. Nesse contexto, uma das alternativas encontradas para que os alunos do ensino básico não perdessem o ano letivo, ao mesmo tempo em que se mantivessem engajados nesse período conturbado, foi, levar às salas de aula para o ambiente virtual. Apesar da intenção de continuar das atividades escolares de forma remota serem louváveis, não é preciso fazer muito esforço para ver os inúmeros desafios que tal decisão criou (SCARANTTI; GROSSMANN, 2015), desafios estes que são resultado de uma construção histórica de exclusão de parte da sociedade ao livre acesso às tecnologias disponíveis (ARAÚJO; PEREIRA, 2020). Desde a falta de capacitação tecnológica de uma parte dos professores, passando pela deficiência de recursos tecnológicos mínimos para produção e acompanhamento das aulas, até a falta de espaço físico adequado para ministrar e assistir às aulas.

Em resposta às mudanças que tiveram nas salas de aula, atos normativos por parte do Governo Estadual do Rio Grande do Norte tiveram que ser editados para adequar e nortear as mudanças que já estavam em curso em algumas escolas em meados de março de 2020. Adequações essas que ainda não terminaram no momento de escrita deste artigo, e que tiveram (e provavelmente ainda terão) impactos profundos nos estudantes e no entendimento do que está acontecendo durante todo esse período, as decisões que tomaram em relação aos seus estudos

e quais caminhos irão seguir a partir do que foi decidido em tais atos da administração pública.

Nesse sentido, essa pesquisa foi desenvolvida com o intuito de avaliar como as Portarias e Instruções Normativas editadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte impactaram, diretamente, as salas de aula, em especial as aulas de ciências da escola estudada neste trabalho. Qual a natureza desses documentos que impactaram a vida dos alunos e regulamentaram a educação norte-rio-grandense durante a pandemia de COVID-19? Qual foi o resultado de tais medidas na participação dos alunos nas aulas? A qualidade do ensino, apesar das óbvias dificuldades, foi levada em consideração? Essas são algumas das perguntas que buscamos responder neste artigo.

Alguns estudos envolvendo pesquisa de campo referentes à situação dos alunos neste momento de aulas remotas já foram realizados até este momento (SILVA et al., 2020), e estamos cientes que o resultado do afastamento dos alunos da escola não é nem um pouco positivo.

O trabalho foi dividido da seguinte forma: na seção 2 tratamos sobre o desenvolvimento metodológico que seguimos para a realização deste trabalho. na seção 3 destacamos alguns pontos-chave da Portaria e das Instruções Normativas analisadas; além de fazermos uma análise dos dados que coletamos em face de tais pontos. Na seção 4 concluímos o nosso trabalho a partir de reflexões sobre a situação atual em que as escolas se encontram.

2. Desenvolvimento metodológico

Propomo-nos a fazer uma análise documental de uma Instrução Normativa e três Portarias editadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte durante a pandemia da COVID-19. Ao mesmo tempo confrontamos tais documentos com os dados coletados de uma escola estadual situada na capital potiguar. Iniciamos pela apresentação dos documentos e discutimos brevemente suas bases legais, baseado em outras leis (de âmbito federal), qual pensamos ser o objetivo de uma educação que valoriza os profissionais envolvidos prezando qualidade de ensino. Em seguida, passamos a analisar a aplicabilidade de tais documentos na prática, utilizando os dados mencionados, advindos de uma escola da capital potiguar.

3. Análise documental

Nesta seção analisamos os pontos chave de uma Instrução Normativa e três Portarias editadas durante o período da pandemia de COVID-19. A saber: Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020; Portaria-SEI nº 184, de 04 de maio de 2020; Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020; Portaria-SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020.

Uma vez que vamos analisar esses atos normativos conhecidos como Instruções Normativas e Portarias, é conveniente explicitar o que são e quais são suas funções e sua abrangência. As Instruções Normativas são atos administrativos expedidos por ministros de Estado e secretários

estaduais aos seus subordinados, com o intuito de disciplinar a execução de determinada atividade por parte do poder público. Não tem a função de criar direitos ou deveres para os que compõem a administração pública, apenas, tem o papel de esclarecer e tornar explícitas as questões que já devem fazer parte do ordenamento jurídico da federação, ou, dos entes federados. As Portarias têm um papel que se assemelha ao da Instrução Normativa, sendo expedido por chefes de órgãos e repartições da administração pública. Portanto, as portarias têm um carácter muito mais específico, já que são editadas pensando em esclarecer questões muito mais pontuais dos órgãos públicos, ou seja, muito mais próximo da execução final da atividade em questão.

Passamos a analisar agora cada um desses documentos individualmente. A partir de uma leitura crítica, nosso objetivo aqui é destacar pontos que entendemos como problemáticos do ponto de vista de implementação e execução neste período de ensino remoto, inclusive, podendo lançar mão de outros documentos que, porventura, possam sugerir algum conflito com os documentos citados. Além disso, buscamos nesses documentos pontos que possam explicar os dados que temos referentes à presença dos alunos nas aulas síncronas, ao número de atividades devolvidas por eles desde o início do período de aulas remotas e, ao quantitativo da carga horária cumprida pelos professores de ciências da natureza.

3.1 Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020

Esta Instrução Normativa de 5 de abril de 2020 apresenta como papel principal o estabelecimento das bases para o ensino remoto (ou ensino à distância, como mencionado inicialmente no documento), no período da pandemia da COVID-19. A fundamentação legal federal e estadual para a edição de tal instrução normativa é vasta, indo desde a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) até medidas provisórias e decretos estaduais editados em meio à pandemia da COVID-19, no ano de 2020. Destacamos como os principais pontos do documento em questão:

Art. 1º Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte a **reorganizar o planejamento curricular** do ano de 2020, **de acordo com o padrão de qualidade** adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Art. 3º § 2º **O tempo de atividade não presencial poderá ser computado**, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, **desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:**

- I. a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o artigo 2º desta normativa;
- II. número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular (RIO GRANDE DO NORTE, 2020a).

3.2 Portaria-SEI nº 184, de 04 de maio de 2020

Esta Portaria de 4 de maio de 2020 foi editada com o objetivo de orientar os Planos de Atividades no contexto da reorganização do planejamento curricular. Em específico, é detalhado como se dará o aproveitamento das atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte. É bom salientar que, essa Portaria se embasa na Instrução Normativa anteriormente destacada, assim como em outros documentos de âmbito estadual e federal.

III. INTRODUÇÃO

2. Ciente da necessidade de encontrar formas de aproximar estudantes e escolas, e de utilizar as ferramentas tecnológicas para realização de atividades não presenciais para a Rede Pública de Ensino do RN, a SEEC esclarece que as estratégias metodológicas tratadas neste documento não se caracterizam, *stricto sensu*, em metodologias de Educação a Distância (EaD). Ao contrário, as estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, **tentando superar as limitações de acesso e de participação para a totalidade dos estudantes da rede.**

IV. REGIME EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

a. O **desenvolvimento de atividades não presenciais** durante o período de isolamento, por meio de recursos diversos, que **visam, principalmente, à interação social** com os estudantes durante esse processo de isolamento, com atividades organizadas pelos professores e orientadas pela coordenação pedagógica em cada escola, que poderão ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima anual, prevista nas normativas vigentes. (RIO GRANDE DO NORTE, 2020b)

3.3 Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020

Esta Portaria de 22 de julho de 2020 foi editada com o intuito de consolidar as normas para reorganização do planejamento curricular do atual ano. O documento apresenta como finalidade a orientação dos planos de atividades e a inclusão de atividades não presenciais na rede pública de ensino do RN. Essa Portaria leva em consideração a Instrução Normativa de 5 de abril de 2020 e revoga a Portaria de 4 de maio de 2020. Portanto, essa Portaria foi editada em substituição à anterior.

II - REGIME EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE ATIVIDADES NÃO

PRESENCIAIS b) Nesse contexto, a partir da Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEE-C-RN, a SEEC orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 para as escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, apontando possibilidades:

1. O desenvolvimento de atividades não presenciais durante o período de isolamento, por meio de recursos diversos, que visam, **principalmente, à interação social com os estudantes durante esse processo de isolamento**, com atividades organizadas pelos professores e orientadas pela coordenação pedagógica em cada escola, que poderão ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima anual, prevista nas normativas vigentes (RIO GRANDE DO NORTE, 2020c).

3.4 Portaria-SEI nº 438, DE 21 de outubro de 2020

Esta portaria, editada em 21 de outubro de 2020, estabelece normas complementares ao anexo único da Portaria analisada anteriormente. Em particular, a nova Portaria estabelece mais orientações com relação ao planejamento das atividades escolares e no tocante ao cumprimento da carga horária do Ano Letivo de 2020. A seguir, destacamos os pontos que interessam na nossa análise.

1. DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, REGISTROS E REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

1.1 Todas as unidades escolares e todos os professores devem desenvolver atividades não presenciais relativas aos períodos de suspensão das atividades, previstos nos Decretos Estaduais, computando **o percentual de 75% da carga horária mínima de 800 horas correspondentes ao ano letivo de 2020, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, até 18/12/2020. A carga horária correspondente aos 25% restantes do Ano Letivo de 2020 será cumprida no período de 01/02/2021 a 12/03/2021**, com a efetivação do ensino híbrido, associando atividades presenciais e não presenciais.

2. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DOS CONCLUINTE

2.1 As escolas podem realizar avaliação das aprendizagens de todos os estudantes como estratégia para acompanhamento e construção de atividades complementares ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido, até o momento, podendo quantificar desde que assegurando as mesmas oportunidades à turma, **evitando-se reprovações, seja por nota ou frequência**, sem que antes ocorra a recuperação dos estudos e aprendizagens dos estudantes.

2.2 **A avaliação das aprendizagens deve ser diagnóstica**, contínua e processual, com utilização de registros em relatórios de acompanhamento, que podem seguir o formato de portfólios, considerados como instrumentos avaliativos em conformidade com a Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020 (RIO GRANDE DO NORTE, 2020d).

3.5 Análise dos dados

Nesta seção, analisamos planilhas de controle da escola referentes às frequências dos alunos e as devolutivas de atividades das três séries do Ensino Médio, assim como uma outra planilha em que constam as cargas horárias dos professores de ciências da natureza, desde o início do ano até o dia 6 de novembro.

Tomando como base as planilhas de frequência dos alunos de Ensino Médio, obtivemos os gráficos das Figuras 1, 2 e 3. Com eles, podemos perceber uma clara diminuição no número de alunos presentes nas aulas síncronas com o passar do tempo, sendo essa diminuição mais evidente nas turmas da 3ª série. Isso vai de encontro com a Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020, que diz que o tempo de atividade não presencial poderá ser computado desde que o acompanhamento das atividades comprovem a presença de, no mínimo, 75% dos discentes. Em teoria, tal determinação impossibilitaria a validação de praticamente todas as atividades síncronas.

Frequência dos alunos da 1ª série

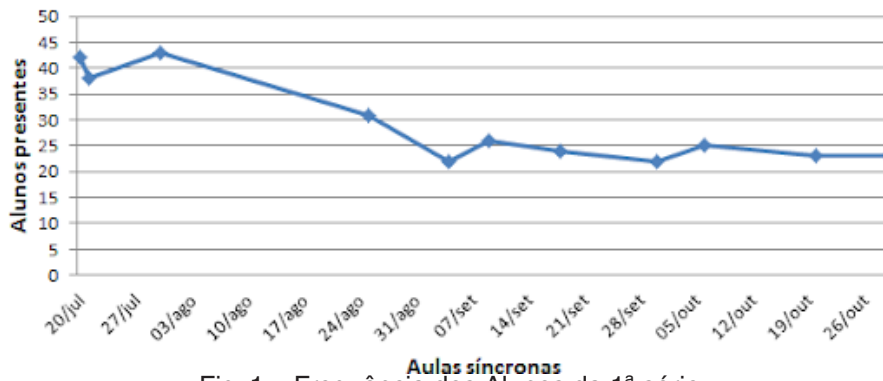


Fig. 1 – Frequência dos Alunos da 1ª série.

Frequência dos alunos da 2ª série

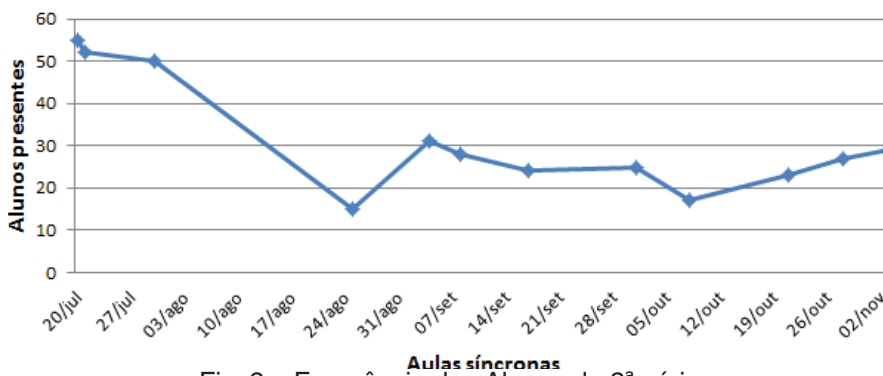


Fig. 2 – Frequência dos Alunos da 2ª série.

Frequência dos alunos da 3ª série

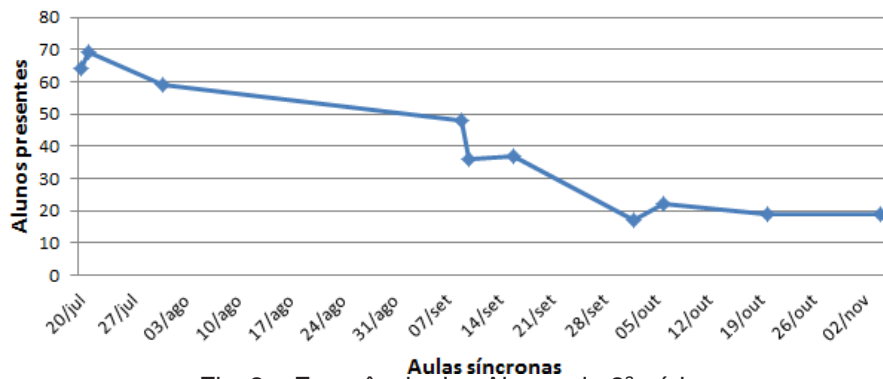


Fig. 3 – Frequência dos Alunos da 3ª série.

Na coleta de dados presentes nas planilhas referentes às devolutivas de atividades pelos alunos, obtivemos os gráficos de colunas das Figuras 4, 5 e 6. Aqui, as atividades são divididas em roteiros, em que cada professor disponibiliza uma tarefa por turma/série. Nesse caso, podemos perceber que a porcentagem de atividades devolvidas da 1ª série já começa muito baixa e só diminui com o tempo. Nas outras séries essa porcentagem é iniciada com um valor alto, mas, da mesma forma que a 1ª série, também decai com o tempo. Outra característica que merece destaque é que novamente são as turmas da 3ª série que apresentam uma maior queda. Aqui temos outro impasse, pois, de acordo com a Portaria-SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020, a avaliação das aprendizagens deve ser diagnóstica, contínua e processual. Entretanto, essa avaliação de aprendizagem acaba sendo prejudicada com a redução das atividades devolvidas pelos alunos.

Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos (1ª série)

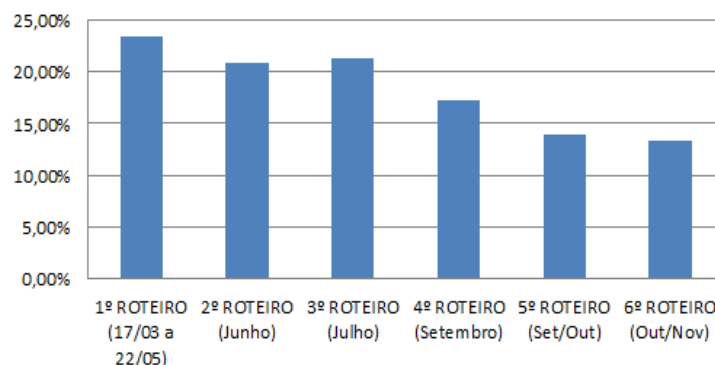


Fig. 4 – Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos da 1ª série.

Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos (2ª série)

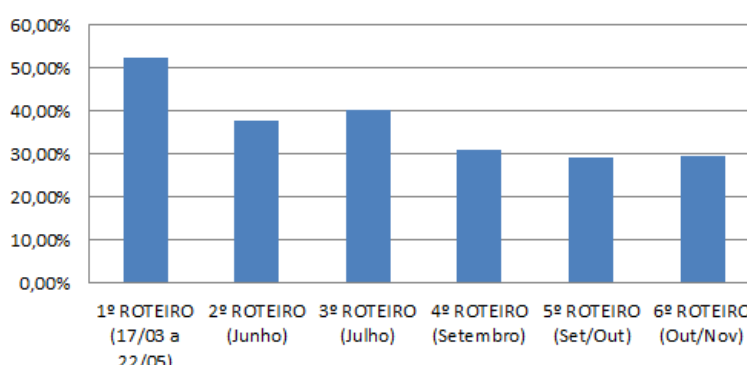


Fig. 5 – Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos da 2ª série.

Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos (3ª série)

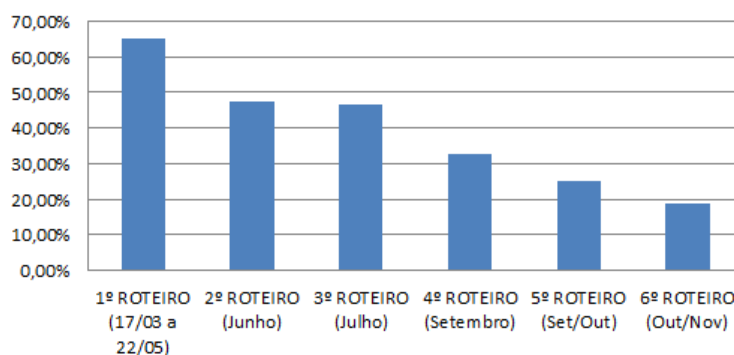


Fig. 6 – Porcentagem de atividades devolvidas pelos alunos da 3ª série.

Finalmente, tivemos acesso à planilha de controle das cargas horárias dos professores de ciências da natureza e através dela montamos o gráfico da Figura 7. De acordo com a Portaria- SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020, os professores precisam cumprir no mínimo 75% da carga horária até o dia 18 de dezembro e a carga horária restante do ano letivo deve ser cumprida no período de 1 de fevereiro a 12 de março de 2021. Diante do quadro apresentado na Figura 7 — podemos ver que até o dia 6 de novembro a carga horária máxima atingida por qualquer professor foi apenas de 40% —, entendemos que não há condições para o cumprimento dessa determinação da Portaria-SEI nº 438 por parte dos professores da escola pesquisada.

Quantitativo da maior carga horária dos professores até 06/11

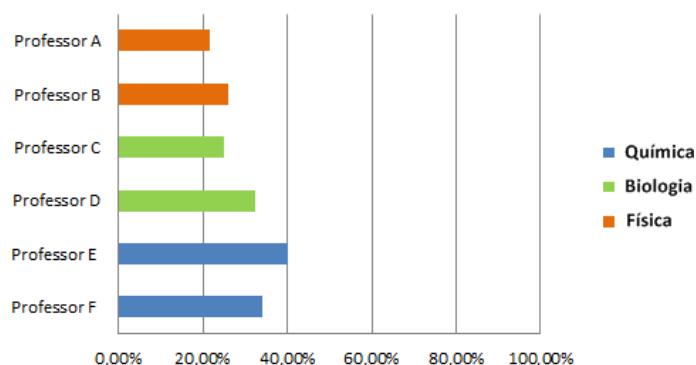


Fig. 7 – Quantitativo da maior carga horária dos professores até 06/11.

4. Considerações finais

Em meio à complexa situação em que as escolas brasileiras foram colocadas diante do quadro de pandemia, qual ninguém poderia prever, não é de se estranhar o fato de encontrarmos algumas inconsistências entre o que está escrito nos documentos oficiais e a real situação das salas de aula. Nosso objetivo com este trabalho, então, é evidenciar quais determinações nesses documentos não encontram respaldo positivo no contexto das salas de aula. Em todas as turmas, menos da metade dos alunos matriculados para este ano letivo, estão acompanhando as aulas remotamente. Sabemos que isso acontece também porque parte dos estudantes, por não terem acesso à internet e/ou não possuírem as ferramentas tecnológicas necessárias para tal fim, acabam por ter sua participação inviabilizada, o que dificulta a computação das aulas e a obtenção de carga horária pelos professores. Levando em consideração que cada professor gasta boa parte do seu tempo para preparar e apresentar uma aula, e que, muitos estudantes da rede estadual em situação de vulnerabilidade socioeconômica não têm, sequer, acesso a tais conteúdos, sendo esse acesso direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1988), seria justo ou ético a escola em questão aceitar tais determinações estaduais e simplesmente ignorar toda a situação do seu corpo docente e discente?

5. Referências

- ARAÚJO, P. S. R. de; PEREIRA, P. R. F. Os desafios do ensino remoto na educação básica com Denise Lino de Araújo. **Revista Leia Escola**, v. 20, n. 1, p. 231–239, 2020.
- BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei no9**, 1996.
- BRASIL, S. F. do. Constituição da república federativa do brasil. **Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico**, 1988.
- RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. Conselho Estadual de Educação. Instrução Normativa n.º 01/2020, de 05 de abril de 2020. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 2020a.
- RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI nº 184, de 04 de maio de 2020. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 2020b.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. Portaria-SEI nº 368, de 22 de julho de 2020. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 2020c.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. Portaria-SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 2020d.

SCARANTTI, D. R.; GROSSMANN, L. A. Acesso à internet: Desafios à luz dos direitos humanos. **Olhares Plurais**, v. 2, n. 13, p. 4–16, 2015.

SILVA, A. J. F. da et al. A adesão dos alunos às atividades remotas durante a pandemia: realidades da educação física escolar. **Corpoconsciência**, p. 57–70, 2020.
